



PUBLICADO

Jornal o Pe.

Em 27.09.97

LEI N^o. 454/97

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L
E
I:**

Art. 1^o - Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal de Vera Cruz do Oeste, a COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho do Município de Vera Cruz do Oeste - PR.

Art. 2^o - À Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho compete:

- I - Aprovação de seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução N^o.80, de 19/04/95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Artigos 29 à 34;
- II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;
- III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;



Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de empregos e renda;
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;
- VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;
- IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
- X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre o capital e o trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações;
- XII - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações;



Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

- XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;
- XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;
- XVI - A criação de grupos temáticos, temporários, ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações da Comissão;
- XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;
- XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício;
- XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;
- XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhados ao Conselho Estadual do Trabalho;



Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Estadual e Regional do Trabalho;

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego e Relações de Trabalho compõem-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 3 (três) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 3 (três) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - 3 (três) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º. - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, podendo propor, a qualquer tempo a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º. - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes da Comissão, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º. - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º. - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º. - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.



Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A presidência da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Emprego e Relações do trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente da Comissão, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento desta Comissão serão disciplinadas em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

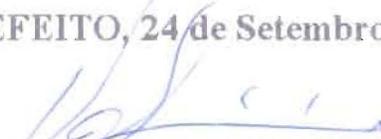
Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações da Comissão, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes na Comissão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de Setembro de 1997.

PUBLICADO

Jornal O P.R.
Em 27.09.97


VALDECI TEIXEIRA
Prefeito Municipal